



**DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 140/2019**

**EDITAL Nº 014/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO PREÇOS Nº 004/2019**

**ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sala de licitações do prédio do Diretoria de Compras e Formação de Preços – DCFP, a pregoeira designada pelo Decreto nº. 195/2018, servidora Roselaine Cândido Pereira, procedeu a elaboração da resposta à impugnação de edital interposta por PKB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, CNPJ nº 01.648.513/0001-06. Considerando as alegações da licitante interessada serem de ordem técnica, o processo foi encaminhado à Secretaria Municipal da Saúde, que através de seu responsável técnico, Sra. Silvana Greiner, respondeu o que segue: *“Resposta ao pedido de Impugnação do edital nº 014/2019 efetuado pela empresa PKB Produtos Quimicos LTDA, onde, a empresa solicitante faz a exigência que se acrescente ao descritivo nos itens 108 e 109, “a comprovação da regularidade da segurança da embalagem, por intermédio da apresentação do Certificado de Regularidade emitido pelo INMETRO no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação – SBC”. Em análise ao pedido, constatou-se que essa exigência se refere a Portaria INMETRO nº 318/2007, onde, é mencionado o Ministério da Saúde – ANVISA ” **Considerando a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n.º 46, de 20 de fevereiro de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa; “***

*“Considerando a necessidade de estabelecer um Regulamento Técnico da Qualidade para Embalagens para Álcool Etílico, objetivando inserir ajustes e melhorias no Programa de Avaliação da Conformidade para o produto, “ .....*

*Cometário: Com muita coerência foi implantado através da Portaria INMETRO nº 318/2007 ANVISA ” **Considerando a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n.º 46, de 20 de fevereiro de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa; “** para melhora na qualidade da embalagem do Alcool, porém, essa é uma das exigências impostas aos produtos mencionados, existem inúmeras outras mencionadas em RDC e Portaria.*

*Outro item que devemos levar em consideração é o fato de que todos os produtos que necessitem registro no Ministério da Saúde(MS), devem atender a RDC e Portarias, fica claro que tais registros só serão emitidos quando todas as exigências forem atendidas.*

*Conclusão: A Secretaria Municipal de Canoas, através de edital de licitação, faz a exigência do registro no Ministério da Saúde na compra de Alcool 70% e Álcool gel 70% por entender que, tais registros só serão emitidos se o produto ofertado se enquadrar em todas as suas RDC e Portarias MS. Após o processo licitatório e antes da efetivação da compra, os produtos passam pela aprovação da equipe técnica do município, através de amostras que são avaliadas, dessa forma , foi INDEFERIDO o pedido de Impugnação do edital da empresa PKB Produtos Quimicos LTDA. Feitas as devidas considerações, julga-se improcedente as razões da impugnante. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011*

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2019 - Edição Complementar 3 - 1969 - Data 14/03/2019 - Página 2 / 2

e Decreto Municipal nº. 439/2012. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata que vai assinada pela pregoeira.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Roselaine Cândido  
Pregoeira